

10

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º 59 / 02	
EM 3 / 4 / 02	

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Considerando que a Rua Bento Vianna, no Parque Bitaru, é uma via pública estreita, de dupla mão de direção, onde frequentemente estão estacionados veículos dos dois lados;

Considerando que, em razão disso, fica impossível a passagem, ao mesmo tempo, de dois veículos que trafeguem em mãos de direção contrárias;

Considerando que essa situação tem sido mais crítica no trecho compreendido entre as Ruas 13 de Maio e Nicolao Guirao Perez, e

Considerando que esse fato tem provocado grandes transtornos aos moradores do local e aos motoristas em geral, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 33 /02 – DOCUMENTO N.º 399 /02

Proíbe o **estacionamento de veículos**, exceto para carga e descarga, no lado ímpar da **Rua Bento Vianna**, no trecho compreendido entre as **Ruas Treze de Maio e Nicolao Guirao Perez**, no **Parque Bitaru**.

Art. 1.º - Fica proibido o estacionamento de veículos, exceto para carga e descarga, no lado ímpar da Rua Bento Vianna, no trecho compreendido entre as Ruas Treze de Maio e Nicolao Guirao Perez, no Parque Bitaru.

Art. 2.º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas de sinalização, visando ao cumprimento desta Lei, no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

em 2 de abril de 2002.


LUIZ ANTONIO DOS SANTOS